

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº1648/86

Interessada: Prefeitura Municipal de Penápolis

Assunto : Solicita autorização para funcionamento da Escola
Municipal de Educação Infantil

Relator : Cons.Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº1009/87 Aprovado em 10/06/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico:

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através do Sr.Prefeito Municipal, seu representante legal, encaminhou a este Colegiado, em 1986, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº18/78, ainda em vigor, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil.

Encaminhou, também, para análise e aprovação o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Há, no processo, pareceres favoráveis das autoridades competentes da Secretaria da Educação.

2- Apreciação

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil de Penápolis.

O processo deu entrada neste Conselho em novembro de 1986. Foi baixado em diligência, para complementação de documentos, o que foi cumprido em 07/05/87.

Embora encaminhado nos termos da Deliberação CEE 18/78 o protocolado foi analisado nos termos da Deliberação CEE nº26/86.

A Escola Municipal de Educação Infantil de Penápolis é constituída de classes instaladas nos Parques Infantis Municipais, localizados em diversos locais da cidade, a fim de melhor atender o alunado do Município.

Processo CEE nº1648/86 - Parecer CEE nº1009/87

A CEEP, às fls 157 e 158 e a DE de Ponápolis, às fls. 176, emitiram pareceres favoráveis a instalação e ao funcionamento pleiteados.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem à Deliberação CEE nº33/72, estando, portanto, em condições de aprovação.

3- Conclusão:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil de Penápolis, localizada na Praça 9 de Julho, 150, nos ternos da Deliberação CEE nº26/86.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar de Educação Infantil do Município de Ponápolis.

Enviem-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à Divisão Regional de Ensino de Araçatuba.

C.E.P.G, em 11 de maio de 1987

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral.
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1987

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente